



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 18 de outubro de 2023.

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei em evidência, que trata de regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Mogi Mirim.

De iniciativa desse Legislativo, foi proposta emenda ao Projeto de Lei objeto deste Veto Parcial, acrescentando o inciso IX ao art. 8º, dispondo a inclusão do Código Sanitário como requisito para que construções clandestinas e/ou irregulares sejam passíveis de regularização.

Inclino-me, em princípio, favoravelmente à proposta, fruto de meritório trabalho dessa Casa Legislativa, no sentido de buscar soluções importantes em favor da população.

Entretanto, em consonância com o princípio da legalidade e respeitando a hierarquia das normas, vejo-me compelido a negar meu assentimento à emenda aqui mencionada, apresentando os motivos pelos quais não posso sancionar essa parte do projeto que vincula a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares à observância do Código Sanitário. Tal veto é fundamentado nos seguintes argumentos:

Conflito de Competência Diante da Lei Estadual nº 10.083/1998.

O Estado de São Paulo promulgou a Lei Estadual nº 10.083 em 1998. Esta Lei, de caráter normativo superior, prevê os requisitos a serem cumpridos sobre proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente.

A inclusão do dispositivo em comento como requisito adicional para a regularização, conforme proposto no Projeto de Lei, gera um conflito de competência entre as esferas municipal e estadual. Tal conflito pode resultar em contradições normativas e dificuldades na aplicação efetiva da Lei, prejudicando a segurança jurídica e a eficiência na gestão pública.



GABINETE DO P^REFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Diante do exposto, com o objetivo de garantir a harmonia entre as esferas de governo e evitar conflitos de competência, justifico o Veto Parcial à inclusão do Código Sanitário como requisito para a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares, conforme previsto no Projeto de Lei. Ressalto que a presente medida visa à preservação do ordenamento jurídico vigente e o bom funcionamento do sistema legal, tornando o dispositivo inconveniente e inoportuno.

Por fim, resta inequívoca, *concessa venia*, a necessidade emergente da emenda apresentada e aprovada pela Câmara de Vereadores, como demonstrado, é a justificativa plena e incontestada da razão do Veto Parcial aposto.

Diante do exposto, por razões de constitucionalidade, legalidade e conveniência administrativa, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 97/2023, propiciando a esse Egrégio Poder Legislativo a reapreciação da matéria, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos que me levaram a tal procedimento, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal